



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3806/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 034/2025

ID CIDADES: 2025.029E0700001.09.0028

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES E A  
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE  
IBATIBA – CATAIBA.

**PARTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba/ES, CEP 29.395 – 000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 327185 MM RJ e inscrito no CPF sob o nº 567.560.387-83, com endereço na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba/ES, CEP 29.395 – 000.

**PARTE CONTRATADA:** Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ibatiba/ES – CATAIBA, CNPJ nº 25.230.431/0001-75, com sede no Córrego Trocate, S/N, Zona Rural, Ibatiba – ES, CEP 29.395-000, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **GILSIMAR MENDES PEREIRA**, brasileiro, catador de materiais recicláveis, RG nº 22.635.643, CPF nº 175.080.607-09, residente no Córrego Serro Frio, zona rural, s/n, Ibatiba/ES, e-mail: [gilsimaredaiana@gmail.com](mailto:gilsimaredaiana@gmail.com), cel.: (28)99915-7588.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação da empresa qualificada no preâmbulo do presente contrato, para a prestação de serviços ambientais de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva, no Município de Ibatiba/ES, cuja descrição detalhada do serviço encontra-se neste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

**2.1.** A gestão dos resíduos sólidos tem como base as legislações que regem a matéria, em especial as Leis Federais nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), 14.1433/21 (Licitações e Contratos), 9.065/98 (Crimes Ambientais), 11.445/07 (Política Nacional de Saneamento), 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Leis Estaduais nº 9.264/09



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

(Política Estadual de Resíduos Sólidos) e 7.058/02 (Fiscalização, Infrações e Penalidades relativas à proteção ao Meio Ambiente), Leis Municipais nº 817/2017 (Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Ibatiba/ES), 860/2018 (Plano Municipal de Saneamento Básico) e dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** O objeto do presente contrato será realizado por empreitada por preço unitário.

**3.2.** A prestação dos serviços registrados no presente Contrato deverá ser nas seguintes condições:

**3.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:**

**3.3.1.** A prestação dos serviços deverá atender ao especificado no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Para atender integralmente a política de resíduos sólidos, serão contratados os seguintes serviços:

**4.1. Serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar.**

a) Para a execução do serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, a Contratada deverá dispor de coletores, com supervisão, para a realização da coleta porta a porta manualmente, transportando os resíduos até as vias mais próximas e depositando em caixas estacionárias, “Ecoponto”, ou diretamente para o caminhão coletor. Quando o recolhimento ocorrer para a via mais próxima, deve-se realizá-lo no prazo máximo de até 02 (duas) horas do horário previsto para seu recolhimento pelo caminhão coletor, visando evitar acriação de “pontos irregulares de depósitos de resíduos”.

b) O serviço deverá ser executado de segunda-feira a sexta-feira, no período diurno, em sintonia com o roteiro do caminhão coletor, incluindo no mínimo 02 (dois) coletores, conforme o Anexo II deste Contrato (Rota da Coleta Seletiva 2022) acompanhando o veículo coletor e fazendo a coleta porta a porta manualmente.

c) A coleta manual deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, sob qualquer condição climática.

d) O serviço de coleta dos resíduos sólidos deverá ser comprovado por meio de documento que demonstre o controle do cumprimento das obrigações, incluindo horário de início e término, quilometragem e pesagem do material coletado.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

## 4.2. Destinação ambiental dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva tipo domiciliar.

a) A Contratada deverá receber os resíduos sólidos urbanos oriundos da Coleta Seletiva, em área própria, devidamente preparada e licenciada para tal atividade, e realizar a separação/triagem dos resíduos, visando a disponibilização do material passível de reciclagem no ciclo produtivo, efetuando a sua destinação correta e evitando a destinação de resíduos recicláveis ou reutilizáveis para o aterro sanitário.

b) O serviço deverá ser executado de segunda-feira a sexta-feira, no período diurno, baseando-se na necessidade da realidade local, conforme o Anexo II deste Contrato (Rota da Coleta Seletiva 2022)

c) O serviço de destinação dos resíduos sólidos deverá ser comprovado por meio de documento identificando a quantidade de resíduos triados, porcentagem de rejeito e destino adequado do material.

## 4.3. Mapas Setoriais do Serviço

a) Conforme o Anexo II deste Contrato (Rota da Coleta Seletiva 2022), estão descritas as rotas da coleta seletiva, estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES, contemplando as localidades a serem atendidas e os respectivos dias da coleta seletiva, a qual deverá abranger residências, escolas, instituições públicas e comércios localizados nos citados roteiros. Ressalta-se que as rotas de coleta podem ser alteradas pela municipalidade, conforme a demanda e necessidade para melhor execução do serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DIRETRIZES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. Os serviços deverão seguir todas as diretrizes descritas no presente documento e ainda deverão atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de qualidade e as normas e legislações de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, normas e legislações ambientais e sanitárias federais, estaduais, municipais e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

5.2. Deverá ainda a Associação, atender todas as exigências legais a fim de atenderem sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII, artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis mediante o cadastro realizado pela Secretaria de Assistência Social, em conformidade com Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022

5.3. A Associação deverá contar com estrutura e pessoal suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de triagem de todo o quantitativo de materiais recicláveis coletados por meio do programa de coleta seletiva do Município de Ibatiba/ES, de modo a evitar o



LEI ESTADUAL Nº 9.702, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

meioambienteibatiba@gmail.com

(28) 3543-1105 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Mickeil Chequer, nº 164, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

acúmulo de materiais nas dependências da Associação, devendo a triagem ser realizada em área coberta, manter a qualidade e higiene do galpão e do pátio externo.

**5.4.** Quanto ao serviço de destinação dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, evitando a destinação para o aterro sanitário de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, a Associação deverá separar manualmente os materiais, conforme as características de sua composição, visando atender às condições do mercado. O material já selecionado deverá ser preparado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado, devendo ser estocado sob área coberta.

**5.5.** Em todas as suas atividades os funcionários ou associados da contratada deverão estar devidamente uniformizados com identificação da Associação e da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES, utilizando os EPI's necessários da atividade desenvolvida.

**5.6.** Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste contrato serão recusados, ficando a Associação obrigada a adequá-los imediatamente, em caráter de urgência, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução e demais penalidades cabíveis.

**5.7.** A comprovação dos serviços que versa o presente contrato, serão protocolados e encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, o qual, após exame detalhado verificará a eficiência do funcionamento do serviço e realizará a eficácia mediante análise dos documentos.

**5.8.** O encaminhamento da documentação citada na cláusula 4.7, não isenta a empresa das responsabilidades legais referente à manutenção do serviço realizado.

### CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1** Os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismo de controle sobre a prestação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar.

**6.2.** Para o acompanhamento serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços, conforme descrito no presente contrato, visando estabelecer-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados.

### CLÁUSULA SETIMA – DO CUSTO ESTIMADO.

**7.1.** O valor máximo anual a ser pago pela prestação dos serviços está estimado em **R\$ 162.326,16 (cento e sessenta e dois mil trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)**, sendo **R\$11.789,85 (onze mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)** mensal, pelos serviços de que tratam os itens 6.2, 6.3 e 6.4-a, e R\$1.737,33



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

(um mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos) máximo mensal, pelos serviços que tratam 6.4-b, sendo parcela variável de acordo com a produtividade da associação. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA será composto da seguinte forma:

**7.2.** Serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar.

**7.3.** Serviço ambiental de destinação dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar

**7.4.** O pagamento do serviço ambiental de destinação será composto por uma parcela fixa e uma parcela variável, conforme descrito abaixo:

**a)** A parcela fixa será condicionada a uma coleta mínima de 12 (doze) toneladas/mês, baseando-se na realidade local da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES. **O não cumprimento da coleta mínima que versa a presente cláusula, autoriza à CONTRATANTE proceder com o desconto proporcional.**

**b)** A parcela variável será condicionada à destinação excedente às 12 (doze) toneladas/mês e será remunerada baseando-se na produtividade, ou seja, na quantidade de material reciclável recebido e destinado adequadamente pela CONTRATADA, sendo efetuado o pagamento de R\$ 248,19 (duzentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), por 01 (uma) tonelada de material reciclado excedente, mediante documento comprovando a pesagem e o destino do resíduo, limitado a 07 (sete) toneladas/mês, com o valor máximo total de R\$1.737,33 (um mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos).

**7.5.** A parte CONTRATADA deverá prestar contas até o quinto dia útil do mês dos valores recebidos, sob pena de não ser repassado o próximo montante, até a regularização da pendência. Cada valor repassado deverá ser gasto em conformidade com cada rubrica descrita no Anexo do presente contrato.

**7.6.** Caso a quantia repassada mensalmente não tenha sido totalmente utilizada, no próximo mês deverá haver o abatimento proporcional.

## CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**8.1.** Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 124, da lei 14.133/21.

**8.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**8.3.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo de Contratação.

**8.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA NONA– DOTAÇÃO MUNICIPAL ORÇAMENTÁRIA.

| Órgão                                                 | Unidade Orçamentária | Função | Elemento de Despesa | Fonte         | Ficha |
|-------------------------------------------------------|----------------------|--------|---------------------|---------------|-------|
| 110 – Secretaria Municipal de Meio, Cultura e Turismo | 001                  | 18     | 33903900000         | 1500000000000 | 662   |

### CLÁUSULA DECIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**10.** O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

**10.2.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

**10.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

**10.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

**10.4.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

**10.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

**10.4.3.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

**10.4.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

**10.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**10.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**10.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**10.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**10.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

**10.8.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

**10.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**11.1** Executar o serviço solicitado, em estrita conformidade com as especificações deste contrato, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações e/ou cancelamentos.

**11.2** Realizar o serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, com a consequente destinação, de acordo com o presente contrato e programa/cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES.

**11.3** Contar com quantidade suficiente de associados para garantir o pleno funcionamento da coleta seletiva no Município.

**11.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência deste Poder Executivo Municipal.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

**11.5.** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço.

**11.6** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como demais ferramentas de trabalho aos seus funcionários e obedecer às instruções de segurança e normas regulamentadoras e, também, arcar / adquirir / obter todos os instrumentos úteis ao exercício do labor, inclusive os discriminados na Planilha de Referência de Custo (ANEXO I).

**11.7** Fazer a manutenção preventiva e corretiva do veículo cedido (Clausula 10.8) e equipamentos utilizados para realização do serviço.

**11.8** Observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados e associados, em especial às normas de segurança do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

**11.9** Pagar o INSS dos associados e demais despesas inerentes aos serviços prestados, inclusive equipamentos, insumos e materiais de trabalho.

**11.10** Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.

**11.11** Retirar do local de execução de serviços imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou associado seu que, a critério da CONTRATANTE venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

**11.12** Responder integralmente por perdas e danos, de qualquer natureza, quevenham sofrer seus associados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**11.13** Prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, todos os esclarecimentos e encaminhar documentos / comprovantes que forem solicitados pela CONTRATANTE durante o período contratual e após o seu término.

**11.14** Atender as determinações legais do servidor público designado para acompanhar a execução do serviço.

**11.15** Permitir o CONTRATANTE livre acesso a todas as dependências da Associação e o do Galpão de triagem, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

**11.16** A CONTRATADA só poderá admitir como associados pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis mediante o cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Social, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.016, de 03 de novembro de 2022, sendo proibido o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 (dezoito) anos.

**11.17** Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao Município de Ibatiba/ES poderão ser compensados com os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

**11.18** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993, incluindo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e, ainda, a vedação ao trabalho de menor, sob pena de aplicação de sanções contratuais, notadamente a rescisão contratual.

**11.19** Atender integralmente às exigências listadas na Licença de Operação Corretiva nº 013/2022 – IEMA (cópia em anexo).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

O contratante obriga-se a:

**12.1** Prestar esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, bem como cooperar em conformidade com os princípios e normas que regem a Administração Pública, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução do serviço.

**12.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste instrumento contratual.

**12.3** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço.

**12.4** Atestar a execução do serviço por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

**12.5** Disponibilizar 01 (um) veículo para auxiliar na realização da coleta dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, conforme cláusula 10.8.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

**12.6** Fornecer suporte para a melhoria contínua da coleta seletiva, por meio de campanhas educativas, publicitárias e/ou informativas.

**12.7** Exercer a fiscalização na prestação dos serviços descritos no presente, a fim de averiguar a qualidade e continuidade dos mesmos.

**12.8** Ceder para uso que se destina o presente contrato, o caminhão DAILY 70C17HDCS, 2019/2019, Renavam 1179862446, Chassi 93ZC70C01K8481989, placa QRE9G60 ou outro equivalente, com cobertura de seguro contratado, não podendo desvirtuá-lo, sob pena de responder civilmente, criminalmente e administrativamente por eventual ilegalidade cometida. A CONTRATADA deverá assinar um Termo de Cessão Específico para a concretização da presente cláusula.

**12.9** Todo e qualquer outro bem que pertença ao Município, além do descrito no item 10.8, que for utilizado pela parte CONTRATADA, deverá ser formalizado instrumento contratual próprio de cessão de uso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

**13.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**13.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**13.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**13.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**13.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**13.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



**Tropeiros**

meioambienteibatiba@gmail.com

(28) 3543-1105 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Miceil Chequer, nº 164, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

**13.1.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**13.2.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

**13.2.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**13.2.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**13.2.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**13.2.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**14. . Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:**

**12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

**12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

**12.1.9.** Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

**12.2.2** A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **12.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.3** A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**12.2.4.** A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

**12.2.5.** A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

**12.2.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo subitem**.

**12.2.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.2.8.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**15.1** A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por meio da fiscal titular o Senhor João Alves Junior, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, lotados na Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, com autoridade para exercer, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade em conformidade com o contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

**16.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento da parte CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



**Tropeiros**

meioambienteibatiba@gmail.com

(28) 3543-1105 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Mickeil Chequer, nº 164, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

**16.2.** O início da execução será contado a partir da emissão da ordem de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**17.1** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável.

**17.2** Para realização dos serviços que versa o presente contrato, poderá ser utilizado a metragem de 48x36m (1728 m<sup>2</sup>) pertencente a área total do imóvel, com sua infraestrutura, situada no imóvel pertencente ao Município, localizado no Córrego Barro Branco, Trocate, Zona Rural, Município de Ibatiba/ES denominado PM Ibatiba Usina de Lixo.

**17.3** Na hipótese de não ser possível a resolução de eventual celeuma instauradas entre os contratantes, as partes elegem a Comarca do Município de Ibatiba/ES para dirimir eventuais impasses decorrentes da presente relação contratual.

**Ibatiba - ES, 20 de maio de 2025.**

---

**LUIS CARLOS PANCOTI**

Prefeito Municipal

---

**GILSIMAR MENDES PEREIRA - REPRESENTANTE LEGAL**

Contratada

---

**WILSON PEDRO FIGUEIREDO**

Secretária de Meio Ambiente, Cultura e Turismo



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

## ANEXO I

### PLANILHA DE REFERÊNCIA DE CUSTO PARA FINS DE REPASSE

| TABELA DE CUSTOS                                             |                       |                      |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Descrição do serviço                                         | Valor mensal estimado | Valor anual estimado |
| Uniformes                                                    | R\$ 131,00            | R\$ 1.572,00         |
| EPI's (luvas, óculos, botas, protetor solar)                 | R\$ 100,80            | R\$ 1.209,60         |
| Material de limpeza                                          | R\$ 40,80             | R\$ 489,60           |
| Material de escritório                                       | R\$ 57,50             | R\$ 690,00           |
| Água mineral                                                 | R\$ 40,00             | R\$ 480,00           |
| Monitoramento de câmeras                                     | R\$ 350,00            | R\$ 4.200,00         |
| Planos de Medicina do Trabalho                               | R\$ 1.000,00          | R\$ 12.000,00        |
| Exames                                                       | R\$ 1.000,00          | R\$ 12.000,00        |
| Material de escritório                                       | R\$ 57,50             | R\$ 690,00           |
| Manutenção do caminhão                                       | R\$ 1.500,00          | R\$ 18.000,00        |
| Combustível Caminhão                                         | R\$ 1.000,00          | R\$ 12.000,00        |
| Manutenção de equipamentos (prensa, cuba da esteira, grades) | R\$ 472,25            | R\$ 5.667,00         |
| Ferramentas (pás, vassouras, alicates)                       | R\$ 40,00             | R\$ 480,00           |
| Auxilio financeiro Agente coletor                            | R\$ 3.000,00          | R\$ 36.000,00        |
| Motorista                                                    | R\$ 3.000,00          | R\$ 36.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                 | <b>R\$11.789,85</b>   | <b>R\$141.478,20</b> |



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

### ANEXO II

#### ROTA DA COLETA SELETIVA 2025

| ROTA             | LOCALIDADES CONTEMPLADAS                                          | DIA DA SEMANA (Horário)                                               |
|------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| ROTA 01<br>MANHÃ | Avenida 07 de novembro (supermercado JP Teófilo)                  | Dia da semana e horário da coleta segunda- feira de 07:00 às 07:40hrs |
|                  | Rua Moacir Correa (Supermercado Uliana)                           | De 07:40 às 08:20hrs                                                  |
|                  | Avenida Mário Andreazza (Agroterra)                               | 08:20 às 08:30hrs                                                     |
|                  | Rua Marechal Rondon (PVE's em frente ao supermercado Pague Fácil) | 08:30 às 08:45hrs                                                     |
|                  | Rua Mickeil Chequer (supermercado Camburi)                        | 08:45 às 09:10hrs                                                     |
|                  | Bairro Ypê                                                        | 09:10 às 09:25hrs                                                     |
|                  | Centro (PEV's e lojas)                                            | 09:25 às 09:40hrs                                                     |
| ROTA 01<br>TARDE | Bairro Novo horizonte                                             | 09:40 às 09:55hrs                                                     |
|                  | Bairro Manoel da Silveira                                         | 09:55 às 10:15hrs                                                     |
|                  | Chácara do Alvarino                                               | 10:15 às 10:30hrs                                                     |
|                  | Descarregar Caminhão na Usina                                     | 10:30 às 10:50hrs                                                     |
|                  | Rua Moacyr Corrêa (supermercado Uliana)                           | 12:00 às 12:20hrs                                                     |
|                  | Avenida Afonso Cláudio (Supermercado Gomes e Freitas)             | 12:20 às 12:30hrs                                                     |
|                  | Rua Arminda Dias de Carvalho (Supermercado Ambrósio)              | 12:30 às 12:45hrs                                                     |
|                  | Rua Sérvulo Rodrigues (Romero Móveis)                             | 12:45 às 12:50hrs                                                     |
|                  | Rua Marechal Rondon (PVE's em frente ao supermercado Pague Fácil) | 12:50 às 13:05hrs                                                     |
|                  | Bairro Ypê                                                        | 13:05 às 13:30hrs                                                     |
|                  | Centro Completo                                                   | 13:30 às 14:00hrs                                                     |
|                  | Rua Manoel da Silveira                                            | 14:00 às 14:30hrs                                                     |
|                  | Chácara do Alvarino                                               | 14:30 às 14:45hrs                                                     |
|                  | Avenida 07 de Novembro (Supermercado do Amélio)                   | 14:45 às 15:00hrs                                                     |
|                  | Avenida 07 de Novembro (Ibatintas)                                | 15:00 às 15:30hrs                                                     |
|                  | Descarregar caminhão na usina                                     | 15:30 às 15:50hrs                                                     |

|                 |                                                  |                   |
|-----------------|--------------------------------------------------|-------------------|
| ROTA 2<br>MANHÃ | LOCALIDADES CONTEMPLADAS                         | TERÇA-FEIRA       |
|                 | Avenida 07 de novembro (supermercado JP Teófilo) | 07:00 às 07:40hrs |
|                 | Rua Moacyr Correa ( Supermercado Uliana)         | 07:40 às 08:20hrs |
|                 | Avenida Mário Andreazza (agroterra)              | 08:20 às 08:30hrs |



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

|                         |                                                                   |                      |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------|
|                         | Rua Marechal Rondon (PVE's em frente ao supermercado Pague Fácil) | 08:30 às 08:45hrs    |
|                         | Rua Mickeil Chequer (supermercado Camburi)                        | 08:45 às 09:10hrs    |
|                         | Bairro Ypê                                                        | 09:10 às 09:25hrs    |
|                         | Centro completo (PEV's e Lojas)                                   | 09:25 às 09:40hrs    |
|                         | Bairro Novo Horizonte                                             | 09:40 às 09:55hrs    |
|                         | Rua Manoel da Silveira                                            | 09:55 às 10:15hrs    |
|                         | Chácara do Alvarino                                               | 10:15 às 10:30hrs    |
|                         | Descarregar o caminhão na usina                                   | 10:30 às 10:50hrs    |
| <b>ROTA 2<br/>TARDE</b> | Córrego dos Carangolas                                            | 12:00 às 12:20hrs    |
|                         | Bairro Lacerda                                                    | 12:20 às 12:25hrs    |
|                         | Rua Theodomiro Dias Santiago (açougue do Tuá)                     | 12:25 às 12:30hrs    |
|                         | Bairro São Sebastião                                              | 12:30 às 12:40hrs    |
|                         | Rua Theodomiro Dias Santiago (Mercearia Ibatiba)                  | 12:40 às 12:45hrs    |
|                         | Rua Theodomiro Dias Santiago (Padaria Reobot)                     | 12:45 às 12:50hrs    |
|                         | Rua Arminda Dias de Carvalho (Supermercado Ambrósio)              | 12:50 às 13:00hrs    |
|                         | Avenida Afonso Cláudio (Supermercado Gomes)                       | 13:00 às 13:15hrs    |
|                         | Rua Sérvulo Rodrigues (Romero Móveis)                             | 13:15 às 13:25hrs    |
|                         | Rua Marechal Rondon (PEV's em frente ao Supermercado Pague Fácil) | 13:25 às 13:35hrs    |
|                         | Rua Manoel da Silveira                                            | 13:35 às 13:55hrs    |
|                         | Chácara do Alvarino                                               | 13:55 às 14:10hrs    |
|                         | Avenida 07 de Novembro (Supermercado do Amélio)                   | 14:10 às 14:15hrs    |
|                         | Avenida 07 de Novembro (Ibatintas)                                | 14:15 às 14:25hrs    |
|                         | Avenida 07 de Novembro (Levi Autopeças)                           | 14:25 às 14:45hrs    |
|                         | Bairro Brasil Novo                                                | 14:45 às 14:55hrs    |
|                         | Avenida 07 de Novembro (Restaurante da Fátima)                    | 14:55 às 15:00hrs    |
|                         | Avenida 07 de Novembro (depósito da merenda escolar)              | 15:00 às 15:05       |
|                         | Centro (PEV's)                                                    | 15:05 às 15:25hrs    |
|                         | Avenida Afonso Cláudio (Serrana Máquinas)                         | 15:25hrs às 15:30hrs |
|                         | Descarregar o caminhão na usina                                   | 15:30 às 15:50hrs    |
| <b>ROTA 3<br/>MANHÃ</b> | <b>LOCALIDADES CONTEMPLADAS</b>                                   | <b>QUARTA-FEIRA</b>  |
|                         | Avenida 07 de Novembro (Supermercado JP Teófilo)                  | 07:00 às 07:40hrs    |
|                         | Rua Moacir Correa (Supermercado Uliana)                           | 07:40 às 08:20hrs    |
|                         | Avenida Mário Andreazza (Agroterra)                               | 08:20 às 08:30 hrs   |



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

|                         |                                                                   |                     |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------|
|                         | Rua Marechal Rondon (PVE's em frente ao Supermercado Pague Fácil) | 08:30 às 08:45hrs   |
|                         | Rua Miceil Chequer (Supermercado Camburi)                         | 08:45 às 09:10hrs   |
|                         | Bairro Ypê                                                        | 09:10 às 09:25hrs   |
|                         | Centro completo (PEV's e Lojas)                                   | 09:25 às 09:40hrs   |
|                         | Bairro Novo Horizonte                                             | 09:40 às 09:55hrs   |
|                         | Bairro Manoel da Silveira                                         | 09:55 às 10:15hrs   |
|                         | Chácara do Alvarino                                               | 10:15 às 10:30hrs   |
|                         | Descarregar o caminhão na Usina                                   | 10:30 às 10:50hrs   |
| <b>ROTA 3<br/>TARDE</b> | Bairro Vila Nova                                                  | 12:00 às 12:10hrs   |
|                         | Avenida Afonso Cláudio (Supermercado Gomes e Freitas)             | 12:10 às 12:25hrs   |
|                         | Rua Sérvulo Rodrigues (Romero móveis)                             | 12:25 às 12:35hrs   |
|                         | Rua Marechal Rondon (PEV's em frente ao supermercado Pague Fácil) | 12:35 às 12:50hrs   |
|                         | Rua Manoel da Silveira                                            | 12:50 às 13:10hrs   |
|                         | Chácara do Alvarino                                               | 13:10 às 13:25hrs   |
|                         | Avenida 07 de Novembro (Supermercado do Amélio)                   | 13:25 às 13:30hrs   |
|                         | Avenida 07 de Novembro (Ibatintas)                                | 13:30 às 13:40hrs   |
|                         | Avenida 07 de Novembro (Levi Autopeças)                           | 13:40 às 14:00hrs   |
|                         | Bairro Ypê                                                        | 14:00 às 14:30hrs   |
|                         | Rua Moacir Correa (Supermercado Uliana)                           | 14:30 às 15:10hrs   |
|                         | Centro (PEV's)                                                    | 15:10 às 15:30hrs   |
|                         | Descarregar o caminhão na Usina                                   | 15:30 às 15:50hrs   |
|                         |                                                                   |                     |
| <b>ROTA 4<br/>MANHÃ</b> | <b>LOCALIDADES CONTEMPLADAS</b>                                   | <b>QUINTA-FEIRA</b> |
|                         | Avenida 07 de Novembro (Supermercado JP Teófilo)                  | 07:00 às 07:40hrs   |
|                         | Rua Moacir Correa (Supermercado Uliana)                           | 07:40 às 08:20hrs   |
|                         | Avenida Mário Andreazza (Agroterra)                               | 08:20 às 08:30 hrs  |
|                         | Rua Marechal Rondon (PVE's em frente ao Supermercado Pague Fácil) | 08:30 às 08:45hrs   |
|                         | Rua Miceil Chequer (Supermercado Camburi)                         | 08:45 às 09:10hrs   |
|                         | Bairro Ypê                                                        | 09:10 às 09:25hrs   |
|                         | Centro completo (PEV's e Lojas)                                   | 09:25 às 09:40hrs   |
|                         | Bairro Novo Horizonte                                             | 09:40 às 09:55hrs   |
|                         | Bairro Manoel da Silveira                                         | 09:55 às 10:15hrs   |
|                         | Chácara do Alvarino                                               | 10:15 às 10:30hrs   |
|                         |                                                                   |                     |



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

|                         |                                                                   |                    |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------|
|                         | Descarregar Caminhão na usina                                     | 10:30 às 10:50hrs  |
| <b>ROTA 4<br/>TARDE</b> | Córrego dos Carangolas                                            | 12:00 às 12:20hrs  |
|                         | Bairro Lacerda                                                    | 12:20 às 12:25hrs  |
|                         | Rua Theodomiro Dias Santiago (Açougue do Tuá)                     | 12:25 às 12:30hrs  |
|                         | Bairro São Sebastião                                              | 12:30 às 12: 40hrs |
|                         | Rua Theodomiro Dias Santiago (Mercearia Ibatiba)                  | 12:40 às 12:45hrs  |
|                         | Rua Theodomiro Dias Santiago (Padaria Reobot)                     | 12:45 às 12:50hrs  |
|                         | Rua Arminda Dias de Carvalho                                      | 12:50 às 13:00hrs  |
|                         | Avenida Afonso Cláudio (Supermercado Gomes e Freitas)             | 13:00 às 13:15hrs  |
|                         | Rua Sérvulo Rodrigues (Romero Móveis)                             | 13:15 às 13:25hrs  |
|                         | Rua Marechal Rondon (PEV's em frente ao Supermercado Pague Fácil) | 13:25 às 13:35hrs  |
|                         | Rua Manoel da Silveira                                            | 13:35 às 13:55hrs  |
|                         | Chácara do Alverino                                               | 13:55 às 14:10hrs  |
|                         | Avenida 07 de Novembro (Supermercado do Amélio)                   | 14:10 às 14:15hrs  |
|                         | Avenida 07 de Novembro (Ibatintas)                                | 14:15 às 14:25hrs  |
|                         | Avenida 07 de Novembro (Levi Autopeças)                           | 14:25 às 14:45hrs  |
|                         | Bairro Ypê                                                        | 14:45 às 15:00hrs  |
|                         | Centro (PEV's)                                                    | 15:00 às 15:15hrs  |
|                         | Avenida 07 de Novembro (Restaurante da Fátima)                    | 15:15 às 15:20hrs  |
|                         | Avenida 07 de Novembro (deposito da merenda escolar)              | 15:20 às 15:25hrs  |
|                         | Avenida Afonso Cláudio (Serrana Máquinas)                         | 15:25 às 15:30hrs  |
|                         | Descarregar o caminhão na Usina                                   | 15:30 às 15:50hrs  |
| <b>ROTA 5<br/>MANHÃ</b> | <b>LOCALIDADES CONTEMPLADAS</b>                                   | <b>SEXTA-FEIRA</b> |
|                         | Avenida 07 de Novembro (Supermercado JP Teófilo)                  | 07:00 às 07:40hrs  |
|                         | Rua Moacir Correa (Supermercado Uliana                            | 07:40 às 08:20hrs  |
|                         | Avenida Andreazza (Agroterra)                                     | 08:20 às 08:30hrs  |
|                         | Rua Marechal Rondon (PEV's em frente ao Supermercado Pague Fácil) | 08:30 às 08:45hrs  |
|                         | Rua Miceil Chequer (Supermercado Camburi)                         | 08:45 às 09:10 hrs |
|                         | Bairro Ypê                                                        | 09:10 às 09:25hrs  |
|                         | Centro (completo) (PEV's e lojas)                                 | 09:25 às 09:40hrs  |
|                         | Bairro Novo Horizonte                                             | 09:40 às 09:55hrs  |
|                         | Rua Manoel da Silveira                                            | 09:55 às 10:15hrs  |
|                         | Chácara do Alvarino                                               | 10:00 às 10:30hrs  |



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

|                 |                                                                                     |                   |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
|                 | Descarregar caminhão na usina                                                       | 10:30 às 10:50hrs |
| ROTA 5<br>TARDE | Rua Arminda Dias de Carvalho (Supermercado Ambrósio)                                | 12:00 às 12:10hrs |
|                 | Avenida Afonso Cláudio (Supermercado Gomes e Freitas)                               | 12:10 às 12:25hrs |
|                 | Rua Sérvulo Rodrigues (Romero móveis)                                               | 12:25 às 12:35hrs |
|                 | Santa Clara e Crisciúma                                                             | 12:35 às 13:30hrs |
|                 | Posto ABS                                                                           | 13:00 às 14:00hrs |
|                 | Leitão e Cia                                                                        | 14:00 às 15:00hrs |
|                 | Avenida 07 de Novembro (Supermercado do Amélio)                                     | 15hrs às 15:10hrs |
|                 | Centro (PVE's)                                                                      | 15:10hrs          |
|                 | Descarregar Caminhão na Usina                                                       | 15:30 às 15:50hrs |
| ROTA 6<br>MANHA | <b>LOCALIDADES CONTEMPLADAS</b>                                                     | <b>SÁBADO</b>     |
|                 | Avenida 07 de Novembro (Supermercado JP Teófilo)                                    | 07:00 às 07:40hrs |
|                 | Rua Moacir Correa (Supermercado Uliana)                                             | 07:40 às 08:20hrs |
|                 | Avenida Mário Andreazza (Agroterra)                                                 | 08:20 às 08:30hrs |
|                 | Rua Marechal Randon (PEV's em frente ao Supermercado Pague fácil)                   | 08:00 às 08:45hrs |
|                 | Rua Miceil Chequer (Supermercado Camburi)                                           | 08:45 às 09:10hrs |
|                 | Bairro Ypê                                                                          | 09:10 às 09:25hrs |
|                 | Bairro Centro Completo (PEV's e lojas)                                              | 09:25 às 09:40hrs |
|                 | Bairro Novo Horizonte                                                               | 09:40 às 09:55hrs |
|                 | Rua Manoel da Silveira                                                              | 09:55 às 10:15hrs |
|                 | Chácara do Alvarino                                                                 | 10:15 às 10:30hrs |
|                 | Descarregar o caminhão na Usina'                                                    | 10:30 às 10:50hrs |
| ROTA 6<br>TARDE | IFES                                                                                | 12:00 às 12:10hrs |
|                 | Córrego Santa Maria de Cima e Santa Maria de Baixo e escola de Santa Maria de Baixo | 12:10 às 13:30hrs |
|                 | Córrego do Paraíso                                                                  | 13:30 às 14:10hrs |
|                 | Cerro Frio                                                                          | 14:10 às 15:00hrs |
|                 | Rua Moacir Correa                                                                   | 15:00 às 15:15hrs |
|                 | Centro                                                                              | 15:15 às 15:35hrs |
|                 | Natufert                                                                            | 15:35 às 15:55hrs |
|                 | Descarregar o caminhão na usina                                                     | 15:55 às 16:10hrs |



LEI ESTADUAL Nº 9.702, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

# Tropeiros

meioambienteibatiba@gmail.com

(28) 3543-1105 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Miceil Chequer, nº 164, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000